



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 825/13
Fls. 05
Presp. [assinatura]

Processo nº 825/2013

Assunto: Requerimento nº 321/2013 – Aatoria Vereador Orestes Previtalo Junior –
Informações sobre valores pagos relativos à obra da nova sede da Câmara

À *Presidência*

Senhor Presidente Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos

Assinatura

Oswaldo M. Filho
Assessor - Gabinete de Vereador

Trata-se de requerimento de aatoria do Vereador Orestes Previtalo Junior aprovado em sessão o qual solicita diversas informações acerca dos pagamentos relativos à obra da nova sede da Câmara efetuados.

Preliminarmente ponderamos o que se segue.

Determina o Regimento Interno acerca dos Requerimentos:

Artigo 132 - *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, com conteúdos definidos neste Capítulo e no art. 199 e §§.*

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente; e,*
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.*

Artigo 133 - *Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:*

- I - a palavra ou a desistência dela;*
- II - posse de Vereador ou Suplentes;*
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;*
- IV - observância de disposição regimental;*
- V - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;*

Rua: Ângelo Antonio Schiavinato – nº 59 – Residencial São Luiz - Valinhos/SP
CEP. 13270 470 - Tel: (19) 35157227
site: www.camaravalinhos.sp.gov.br - e-mail: imprensa@camaravalinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 823113
Proc. Nº 06
Fls. 06
Presp. A

- VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - preenchimentos de lugar em Comissão; e,
- XI - justificativa de voto.

Artigo 134 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos; e,
- IV - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Artigo 135 - Informando a Secretaria haver pedido anterior, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a providência solicitada.

Artigo 136 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - voto de pesar por falecimento;
- II - votos de louvor e congratulações;
- III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IV - inserção de documentos em Ata;
- V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VI - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- IX - convocação do Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;
- X - constituição de Comissões de Trabalho ou de Representação.
- XI - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito apresentados de acordo com o que dispõe o artigo 48 e §§, deste Regimento e da Lei Orgânica do Município." (grifamos)

Notadamente o caso em tela enquadra-se na hipótese prevista no art. 134 inciso IV do Regimento a qual determina que o requerimento seja escrito e estabelece ser da alçada do Presidente, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 82513

Fls. 07

Presp. [assinatura]

A Lei Orgânica, por sua vez, determina ser direito do Vereador consulta e acesso aos documentos oficiais do Legislativo:

“Artigo 20 - É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da administração direta, indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária, da Municipalidade.”

Isto posto, passamos às informações solicitadas.

“1 - Enviar cópias dos relatórios parcial e definitivo apresentado pela empresa de engenharia Araújo Terranova, contratada para fiscalizar a construção do prédio da Câmara Municipal de Valinhos, situada à Rua Angelo Antonio Schiavinato, s/nº.”

Em atendimento à solicitação, visando a economia do erário recomendamos que seja concedida ao Requerente vistas dos autos do processo administrativo nº 157/2010 que encontra-se na Diretoria Jurídica, ao qual os documentos encontram-se anexados, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica, a fim de que possa avaliar quais cópias dos documentos são efetivamente necessárias.

“2- Enviar cópias das atas de todas as reuniões ocorridas entre as empresas Araújo Terranova, RB Engenharia e construções e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos.”

Em atendimento à solicitação, visando a economia do erário recomendamos que seja concedida ao Requerente vistas dos autos do processo administrativo nº 157/2010 que encontra-se na Diretoria Jurídica, ao qual os documentos encontram-se anexados, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica, a fim de que possa avaliar quais cópias dos documentos são efetivamente necessárias.

“3 - Em qual data foram recebidas pela presidência da Câmara Municipal de Valinhos os relatórios parcial e definitivo apresentados pela empresa de engenharia Araújo Terranova, contratada para fiscalizar a construção do prédio da Câmara Municipal de Valinhos?”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 825/13
Fls. 03
Presp. A

Em atendimento ao questionamento informamos que o Relatório Parcial emitido pela empresa Araújo Terranova Construções Comércio e Indústria Ltda. referente aos processos administrativos nº 044/2007 e nº 157/2010 foi recebido pela Administração anterior constando dos autos do processo nº 157/2010 como recebido na data de seu protocolo. Já o Relatório Definitivo emitido pela empresa Araújo Terranova Construções Comércio e Indústria Ltda. referente ao processo administrativo nº 157/2010 foi entregue à Câmara na reunião realizada em 06 de março de 2013.

"4 - Em qual data os mesmos foram protocolados na Câmara Municipal de Valinhos?"

Em atendimento ao questionamento informamos que o Relatório Parcial foi protocolado em 13 de dezembro de 2012 e o Relatório Definitivo foi protocolado em 06 de março de 2013.

"5 - Se houver diferença de datas entre recebimento e protocolo, justificar motivo de atraso no protocolo."

Em atendimento ao questionamento reiteramos as respostas das questões anteriores nº 03 e nº 04.

"6 - À partir da contratação da empresa Araújo Terranova, todos os pagamentos efetuados para a R.B. Engenharia e Construções foram autorizados pela primeira (Araújo Terranova)?"

Em atendimento ao questionamento informamos que a empresa Araújo Terranova Construções e Comércio e Indústria Ltda. foi contratada em 11 de agosto de 2011 por meio do Contrato nº 03/2011 cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia civil, para análise e parecer do serviço executado, análise e adaptação dos projetos, acompanhamento e gerenciamento técnico da obra com emissão de laudos periódicos e respectivas medições das etapas que forem concluídas conforme cronograma do projeto executivo da construção da nova sede da Câmara, com duração de dez meses.

Os serviços oriundos do escopo do contrato consistiam em:

Rua: Ângelo Antonio Schiavinato – nº 59 – Residencial São Luiz - Valinhos/SP
CEP: 13270 470 - Tel: (19) 35157227
site: www.camaravalinhos.sp.gov.br - e-mail: imprensa@camaravalinhos.sp.gov.br

A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 325/13
Fls. 09
Preso. [assinatura]

1. Análise e parecer nos processos administrativos nº 044/2007 e 157/2010;
2. Auditoria nos projetos e nas medições construídas e a construir;
3. Apresentar profissional devidamente habilitado pelo CREA no mínimo 1 (uma) vez por semana ou em dias pré-estabelecidos em que ocorrerão eventos significativos para o bom andamento da obra;
4. Após 05 (cinco) dias que a empresa construtora da nova sede da Câmara entregar a medição, emitir parecer técnico destinado ao fiscal designado por esta Câmara para acompanhamento desta contratação com as seguintes informações:
 - 4.1. Registros de visitas à obra com cópia das recomendações efetivadas à empreitada responsável pela contratação;
 - 4.2. Relatório fotográfico do período;
 - 4.3. Análise e parecer do cronograma físico-financeiro;
 - 4.4. Medições do período com parecer referente aos serviços medidos para liberação de pagamento à construtora;
 - 4.5. Eventuais cópias de ensaios tecnológicos, análises laboratoriais, levantamentos topográficos e cadastrais, sondagem, etc.

Portanto, o objeto do contrato podia ser dividido basicamente em duas etapas, quais sejam, a análise e auditoria nos processos licitatórios da obra, tanto da licitação precedente quanto do certame de remanescente da obra e em segundo lugar, o acompanhamento e fiscalização da execução do remanescente de obra pela Contratada RB Engenharia.

O Contrato nº 03/2011 elencava no rol de obrigações da Contratada e no Memorial Descritivo o seguinte:

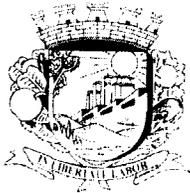
"6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do presente contrato, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução."

*"Memorial descritivo
(...)"*

1.4. Após 05 (cinco) dias que a empresa construtora da nova sede da Câmara entregar a medição, emitir parecer técnico destinado ao fiscal designado por esta Câmara para acompanhamento desta contratação com as seguintes informações:

- 1.4.1. Registros de visitas à obra com cópia das recomendações efetivadas à empreitada responsável pela contratação;*
- 1.4.2. Relatório fotográfico do período;*
- 1.4.3. Análise e parecer do cronograma físico-financeiro;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 823/13
Fls. 10
PresD. A

1.4.4. Medições do período com parecer referente aos serviços medidos para liberação de pagamento à construtora;

Nota-se que diante das obrigações contratuais assumidas pela empresa a mesma era responsável pelo gerenciamento técnico da obra estando a cargo desta a verificação das medições entregues em consonância com os serviços realizados, fiscalizando diretamente a sua execução.

"7 - Algum pagamento a R.B. Engenharia e Construção relativo a mediações e ou aditamentos foi realizado sem avaliação, parecer e/ou concordância da empresa Araújo Terranova? Se positivo, justificar motivo."

"8 - Algum pagamento relacionado no item anterior foi autorizado somente pelo Presidente ou Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos?"

Em resposta reiteramos afirmando que tratava-se de obrigação contratual assumida pela empresa o gerenciamento técnico da obra estando a cargo desta a verificação das medições entregues em consonância com os serviços realizados, fiscalizando diretamente a sua execução. Ressaltando-se que após a conclusão da execução da obra a empresa elaborou os relatórios técnicos finais referendando todos os procedimentos anteriormente realizados relativos ao gerenciamento técnico da obra, incluindo as medições, apenas destacando algumas falhas acarretadas por sua própria gestão.

"9 - Quando das mudanças dos projetos de arquitetura e engenharia, para construção da Nova Câmara Municipal de Valinhos, como se realizou a contratação e o pagamento de tais projetos visto que havia projeto inicial, e as mudanças foram parciais e pontuais, e não de todo o projeto?"

"10 - Os pagamentos foram somente sobre a diferença dos projetos ou o(s) pagamentos foram sobre o total do projeto da obra?"

"11 - Como se justifica tal pagamento?"

Reiteramos as respostas do Requerimento nº 196/2013 de autoria desse Vereador, das quais já constaram as informações solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 825/13

Fls. 11

Presp. A

“12 - Porque se substituiu o projeto de fechamento dos gabinetes dos vereadores e demais salas, de “alvenaria” por “dry wall”, sendo que é sabido que a diferença de preços de um pelo outro é de pelo menos o dobro do valor?”

“13 - Quem sugeriu e autorizou tal mudança? Por quê?”

“14 - Houve concordância de todos os vereadores da época para tais mudanças ocorridas nos projetos?”

Em resposta informamos que tal substituição foi ocasionada para atenuar o problema estrutural que a alvenaria poderia causar nas lajes que já apresentavam fissuras e a fim de possibilitar futuras modificações nas disposições dos ambientes que vierem a surgir caso a Câmara sofra uma reestruturação do quadro administrativo ou do número de vereadores.

Ressalta-se que a substituição foi sugerida pela empreiteira, porém sendo acolhida pelos vereadores dentro da margem de alcance do seu poder discricionário que lhe permite agir segundo a conveniência e oportunidade, julgando o que é mais adequado ao atendimento do interesse público.

A decisão de substituição se deu por razões de conveniência e oportunidade sendo este material mais adequado ao tipo de laje construída e que evitará futuros problemas relativos ao surgimento de possíveis fissuras. Sendo que o valor cobrado para o material foi o mesmo já estabelecido para o item na planilha original o que atende às disposições legais.

“15 - Encaminhar ata das reuniões ocorridas com participação dos vereadores para proposta das mudanças.”

Em atendimento à solicitação, visando a economia do erário recomendamos que seja concedida ao Requerente vistas dos autos do processo administrativo nº 157/2010 que encontra-se na Diretoria Jurídica, ao qual os documentos encontram-se anexados, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica, a fim de que possa avaliar quais cópias dos documentos são efetivamente necessárias.

“16 - A Construtora R.B. Engenharia e Construções Ltda já reparou todos os vícios e defeitos no prédio da Câmara Municipal de Valinhos, visto que o mesmo (prédio) já foi recebido em caráter provisório pela atual presidência em 10/01/2013?”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8.251/B
Fls. 12
PRESO. A

Em atendimento ao questionamento, primeiramente insta salientar que houve um equívoco na formulação da pergunta já que o Termo de Recebimento Provisório não foi emitido pela Presidência, mas pelo Fiscal do Contrato conforme cópia entregue no Requerimento nº 196 de autoria desse Vereador.

Reiteramos as respostas do Requerimento nº 196/2013 de autoria desse Vereador, acerca da obrigação legal e contratual de garantia pela empresa por cinco anos. Assim sendo, todos os vícios e defeitos que forem surgindo neste prazo deverão ser reparados pela empresa. Sendo que a empresa vem até a presente data reparando os vícios já constatados. Salientamos que o recebimento definitivo não está condicionado somente aos reparos, mas também a entrega da documentação da obra regularizada perante aos órgãos públicos conforme anteriormente informado.

“17 - A empresa R.B Engenharia e Construções Ltda. tem saldo financeiro a receber ou devolver à Câmara Municipal de Valinhos? Se houver, qual o valor?”

Em atendimento ao questionamento informamos que tendo em vista que a entrega da documentação da obra regularizada perante aos órgãos públicos não foi entregue e que esta regularização está condicionada ao pagamento de todos os tributos inerentes a obra, somente será possível estabelecer um valor financeiro exato após tal ocorrência.

“18 - Qual a responsabilidade da diretoria administrativa da Câmara Municipal de Valinhos no acompanhamento e pagamentos realizados para a empresa R. B. Engenharia e construções Ltda?”

Em resposta ao questionamento informamos que nos termos da Resolução nº 02/2010 que estabelece a atual estrutura da Câmara, a Diretoria de Administração é o órgão responsável pela realização de licitações, compras, controle e arquivo dos Processos Administrativos de Licitações e Contratos; atribuição afeta à área de pessoal, assistencial, médica e trabalhista dos servidores do quadro da Edilidade; manutenção do patrimônio mobiliário e zeladoria.

A execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Este anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 025/13
Fis. 13
Presp. A

No caso em tela o Fiscal do Contrato, o ex-servidor da Câmara Flávio Farinacci Paiva de Freitas e o Fiscal da Obra a empresa contratada Araújo Terranova Construções e Comércio e Indústria Ltda.

Desta feita, em atendimento à Vossa determinação, seguem as informações solicitadas pelo Vereador através de seu requerimento.

D.J., aos 03 de abril de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada